



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018-HOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL OPHIR LOYOLA E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO GAMA CÂMARA, MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT MPR/GE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar – Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: [mariaclaudia.mendes@ge.com](mailto:mariaclaudia.mendes@ge.com) / [idelson.carvalho@ge.com](mailto:idelson.carvalho@ge.com) / [nathalia.f.santos@ge.com](mailto:nathalia.f.santos@ge.com), inscrita no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**, neste ato representado por seu Procurador, **MARCO ANTÔNIO SHIRAIISHI DE NADAI**, brasileiro, administrador, solteiro, possuidor da CI nº 2.797.990 e inscrito no CPF/MF nº 019.849.391-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento, instruído através do processo administrativo nº 2016/439051, é decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.341 de 27/03/2017, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado “GAMA CÂMARA”, MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças, alocado na Divisão de Medicina Nuclear do CONTRATANTE, fabricado pela própria contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, de acordo com a proposta apresentada,



bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As manutenções corretivas e preventivas deverão seguir os critérios estabelecidos nas propostas da contratada e no termo de referência que orientou a contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o **R\$ 10.600 (dez mil e seiscentos reais)**, totalizando ao longo da vigência do contrato o valor de **R\$ 127.200 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)**, por 12 (doze) meses de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá apresentar no setor de protocolo do HOL, sito à Av. Magalhães Barata nº 992, São Braz, CEP: 66.060,281, Belém-PA, a nota fiscal acompanhada da cópia da Nota de Empenho, bem como da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como as certidões da esfera Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração em cumprimento ao art. 28, § 6º da Constituição Estadual do Pará. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de vigência do Contrato. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do Banco do Brasil, devendo para isso ficar explicitado no verso da nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor e aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas previstas nos manuais do equipamento **GAMA CÂMARA, MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE** fornecidos pela própria fabricante GE HEALTHCARE LTDA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o



atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo, no prazo de até 90 (noventa dias) da data da autorização pela autoridade superior do HOL, com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269.

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297.

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: **R\$ 127.200,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:**



O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **19/02/2018 até 18/02/2019**, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

Em caso de prorrogação deste contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), somente a partir do 13o (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A contratante obriga-se à:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.
- VIII. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obrigará-se-á, nos termos da proposta nº 1109.030531/2017, parte integrante deste contrato:

- I. Fornecer o objeto deste termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- II. Apresentar cronograma anual contendo datas e rotinas para conhecimento e autorização prévios da chefia da Divisão de Medicina Nuclear do HOL;



- III. Efetuar manutenção preventiva e, no mínimo trimestralmente.
- IV. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o termo deste Termo;
- V. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.
- VI. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da lei n.º 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;
- X. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de matérias empregados no prazo de até 05 (cinco) dias.
- XII. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro do prazo estabelecido no edital;
- XIII. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado em condições de conferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 7º da Lei n.º 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 000/2016/HOL, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada, desde que devidamente comprovado através de processo administrativo apurador instaurado para esse fim;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- d) Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

##### **11.1. ADVERTÊNCIA**

**11.1.2.** A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### **11.2 MULTA**

**11.2.1** De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**11.2.2** De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

**11.2.3** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução do serviço.

**11.2.3.1** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor



do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

**11.2.4** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Execução parcial dos objetos;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**11.2.5** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

**11.2.6** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

**11.2.7** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

**11.2.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.2.9** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, limitado ao percentual de 20% do valor do contrato, com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**11.2.10** A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.



#### 11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE:

Por ter o presente contrato como fundamento legal a **inexigibilidade de licitação** do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme já estabelecido no caput deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE eventual ruptura do contrato de exclusividade que mantém com a **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de aplicação de multa por parte do CONTRATANTE na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual poderá ser deduzida das parcelas devidas decorrentes deste ou de outros contratos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo da aplicação da multa acima estipulada, o presente contrato será rescindido automaticamente antes do término da vigência estipulada à cláusula segunda, na hipótese da perda da condição de exclusividade da CONTRATADA, na qual se arrima este pacto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ora mencionados, serão fiscalizados/controlados pelo servidor **ANDREIA MARILENE VASCONCELOS GAMA**, médica e, em seus impedimentos, pelo servidor **THIAGO REBELO BRITO**, Administrador, lotados na Divisão de Medicina Nuclear, na condição de representantes do HOL, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a





sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

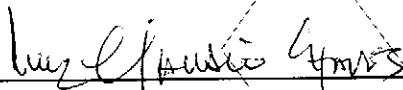
O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

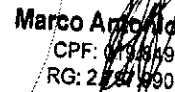
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2018.



HOSPITAL OPHIR LOYOLA  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

  
Marco Antonio de Nadai  
CPF: 019.849.391-65  
RG: 2.287.990 SSPDF

GE HEALTHCARE COM. E SERV. EQUIP.  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
MARCO ANTÔNIO SHIRAISHI DE NADAI  
Procurador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

Segunda-feira, 26 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSIDERANDO os termos contido no processo nº 2018/34780 de 24/01/2018.

**RESOLVE:**  
DESIGNAR, a servidora MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MORAES, Assistente Social, matrícula nº 5433495/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia do Núcleo de Acolhimento ao Enfermo Egresso - NAEF, em razão da ausência do seu titular.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Hospital Ophir Loyola.  
Em, 19 de fevereiro de 2018.  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 282654

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 106/2018-GAB/DG/HOL**  
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;  
**RESOLVE:**

Designar o servidor desta Autarquia SÉRGIO LUIS FELIPE, Físico, Id. Funcional nº 586-10L, e no seu impedimento a servidora, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SMITH, administradora, Id. Funcional nº 572299291/HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 059/2017-HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios-x, marca general electric, portátil, modelo AMX4 4FDO - série 1043, RP-5940. Processo nº 2016/356515  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018.  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral

Protocolo: 282608

**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 145/2018-GAB/DG/HOL**  
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;  
**RESOLVE:**

Designar a servidora desta Autarquia, ANDREIA MARILENE VASCONCELOS GAMA, médica, Id. funcional nº 55587901/1-HOL e, no seu impedimento, o servidor THIAGO REBELO BRITO, administrador, Id. funcional nº 572152001/HOL, ambos lotados na Divisão de Medicina Nuclear do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 044/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é aquisição a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado "GAMA CÂMARA", MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças. Processo nº 2016/439051  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 19 de fevereiro de 2018.  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral

Protocolo: 282600

**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 104/2018-GAB/DG/HOL**  
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;  
**RESOLVE:**

Designar a servidora desta Autarquia CAMILA NEGRÃO MONTEIRO, matrícula nº 5890457/1, enfermeira, e no seu impedimento a servidora, ALCIONE MERCÊS NASCIMENTO, matrícula nº 563630/2, enfermeira, ambas lotadas na Gerência de Risco do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 058/2018-HOL, firmado com a empresa PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, que têm como objeto a aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes, por um período de 12 meses. Processo nº 2017/254021  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018.  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral

Protocolo: 282624

**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
Errata do Aviso de Licitação publicado no DOE nº 33.564 de 23/02/2018. **PROTOCOLO nº 282447**  
**ONDE SE LÊ:** Data de Abertura: 07/03/2018  
**LEIA-SE:** Data de Abertura: 08/03/2018  
Belém, 23 de fevereiro de 2018  
CPL - HOL  
Charles Cristiano Soares Ferreira

Protocolo: 282809

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018-HOL**

Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios-X, marca General Electric, portátil, modelo AMX4 4FDO - série 1043, RP-5940.  
Valor Total: R\$ 45.132,00  
Data Assinatura: 15/02/2018  
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93  
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269  
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282606

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de Gás a granel e envasado por um período de 12 meses.  
Valor Total: R\$ 10.400,00  
Data Assinatura: 15/02/2018  
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019  
Pregão Eletrônico nº 190/2017 - Processo nº 2017/412528  
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269  
Contratado: K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME, com sede na Avenida Central, Conj. Sabia, nº 11, Qd. 13, Bairro do 40 Horas - Ananindeua/PA, CEP: 67.120-395, Fone: (91) 98365-7884 / 98293/1332, E-mail: econ21@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.067/0001-53.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 283034

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018-HOL**

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado "GAMA CÂMARA", MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças, alocado na Divisão de Medicina Nuclear.  
Valor Total: R\$ 127.200,00  
Data Assinatura: 19/02/2018  
Vigência: 19/02/2018 até 18/02/2019  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93  
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269  
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282596

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes.  
Valor Total: R\$ 96.846,50  
Data Assinatura: 15/02/2018  
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019  
Pregão Eletrônico nº 148/2017 - Processo nº 2017/254021  
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269  
Contratado: PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Mourato Coelho, nº 835, CJ. 07 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05417-011, Fone: 11 4301-6204, Email: printecomercio@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.814/0001-48.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282618

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de Gás a granel e envasado por um período de 12 meses.  
Valor Total: R\$ 118.440,00  
Data Assinatura: 15/02/2018  
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019  
Pregão Eletrônico nº 190/2017 - Processo nº 2017/412528  
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269  
Contratado: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ULTRAGAZ, situada na Rua Salgado Filho, S/n, Terreno Petroquímico de Miramar, Sala A, Miramar - Val-de-Cans - Belém/PA, CEP: 66.119-010, Fone: (91) 3257-1314 / 3249-4692, Fax: (91) 3257-1466, E-mail: verena.amancio@ultragaz.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.687/0051-71.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 283032

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017-HOL**

Data Assinatura: 23/02/2018  
Processo nº: 2017/408.142  
Justificativa: PRORROGAR, a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses  
Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019  
Valor total do Aditivo: R\$ 60.000,00  
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269  
Contratado: TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELTRÔNICOS LTDA - EPP  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral

Protocolo: 282638

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2017**

Processo: 2017/409298  
Objeto: Aquisição de Contraste Radiológico.  
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:  
DINÂMICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 68981,00  
ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 9.900,00  
Valor Total da Licitação: R\$ 78.881,00  
Belém, 15 de fevereiro de 2018  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282637

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2017**

Processo: 2017/89487  
Objeto: Aquisição de Medidor de pressão do Cuff (Cufômetro) análogo.  
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:  
FELIPE MARTINS GOMES - EPP  
Valor Total da Licitação: R\$ 8.370,00  
Belém, 02 de fevereiro de 2018  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282639

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2017**

Processo: 2017/64769  
Objeto: Aquisição de Extintores de Incêndio de Pé ABC 6K.  
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:  
FCV - INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - EPP  
Valor Total da Licitação: R\$ 19.750,00  
Belém, 02 de fevereiro de 2018  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282649

**FÉRIAS****Portaria nº 144/2018 - GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 e;  
CONSIDERANDO que o período de férias da servidora DIVANETE FERREIRA DA SILVA que seriam gozados em 09/03/2018 a 07/04/2018, referente ao aquisitivo 07/11/2016 a 06/11/2017. CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 62/2018 - CSE  
**RESOLVE:**  
REMOVER, o período de férias da servidora DIVANETE FERREIRA DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 15895828/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Hospital Ophir Loyola,  
Belém, 19 de fevereiro de 2018.  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 282650

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DO PARÁ

**CONTRATO****CONTRATO: 083/2018**

Exercício: 2018  
Objeto: Compra de Utensílios Diversos.  
Valor: R\$ 6.966,36  
Data de Assinatura: 20/02/2018  
Vigência: 20/02/2018 a 20/02/2019  
Pregão eletrônico: 098/2017/FSCMP